



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

EMENDA N° - PLEN (ao PL n° 2630, de 2020)

Acrescente-se o parágrafo 3º ao artigo 28 do Projeto de Lei nº 2630 de 2020, contendo a seguinte redação:

“Art. 28

§3º -Para efeito do §1º, as sanções podem ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa”.

JUSTIFICAÇÃO

A liberdade de expressão é um valor essencial da República Federativa do Brasil consagrada na Constituição Federal de 1988. Nossa sociedade democrática e plural depende da capacidade do cidadão em acessar uma variedade de informações para que possa formar uma visão sobre diferentes questões políticas.

No entanto, a manutenção do processo democrático vem sendo desafiada pela disseminação sistemática e em larga escala da desinformação, através das chamadas “*fake news*”. Desinformação é entendida como informação falsa ou enganosa, criada, apresentada e disseminada para enganar, e pode causar danos profundos aos pilares de nossa sociedade.

Existem muitas maneiras de se disseminar a desinformação em larga escala. E ela não consiste simplesmente na divulgação de uma notícia completamente inverídica. Entre as estratégias utilizadas estão a criação de uma meia verdade. Ou seja, publica-se por meio das redes sociais uma informação que de fato procede, mas adicionam-se a ela os elementos falsos que se tem a intenção de difundir. Além disso, também é possível fazer recortes de falas reais que colocados fora do contexto podem ter o conteúdo completamente distorcido. Percebe-se assim, a necessidade de criação de estratégias para tentar minimamente proteger a sociedade da distorção das informações.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

Uma sociedade democrática tem como valor o debate livre, através do qual todos os cidadãos têm direito a expressar suas ideias sejam quais forem. Para isso, os meios de comunicação são essenciais, pois é através deles que as pessoas se informam. No entanto, com o aparecimento e aumento das redes sociais, a maneira como as notícias chegam até a população tem se transformado, e é a isso que devemos estar bastante atentos.

Os meios de comunicação tradicionais estão embasados em muitas regras que têm por objetivo evitar a promoção de notícias falsas, ainda que haja naturalmente viés. Contudo, a *internet* muda a maneira como todos devemos lidar com as notícias. Como nunca na história de nossa espécie, estamos mergulhados em informações constantes e dos mais diversos tipos e fontes. Enquanto até o final do século passado precisávamos nos esforçar para conseguir informação sobre determinado assunto, agora é preciso que aprendamos a filtrar o que é relevante em meio a uma enxurrada de informação.

Diante de um cenário em que tantos dados são trocados, é natural se esperar que muito desse conteúdo não tenha qualidade e seja mesmo inverídico. Esse cenário é proporcionado pelas redes sociais, devido ao grande fluxo de usuários com acesso a informações constantes e não checadas. De acordo com estatísticas, grande parte dos jovens se informa apenas pelas redes sociais. No entanto, isso não se resume a apenas uma faixa etária, uma vez que entre os mais velhos, os serviços de mensagerias-privadas também exercem grande influência em sua formação de opiniões.

Desta maneira, o presente projeto de lei é imperioso para que as redes sociais acompanhem as mudanças e se adequem à realidade de propagação da desinformação, em favor do controle da divulgação de conteúdo falso, garantindo que haja transparência e que os dados de usuários estejam em segurança e que sanções sejam aplicadas de acordo com o potencial ofensivo do delito, de forma que as penas previstas podem ser aplicadas cumulativamente.

Louvando a iniciativa do Senador Alessandro Vieira, solicito apoio dos pares à aprovação desta importante emenda.

Sala das Sessões,

Senador NELSINHO TAD

SF/20536.93037-60